

Resumo Executivo - [PL nº 11210 de 2018](#)

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) **Apresentação:** 12/12/2018

Ementa: Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para elevar a pena de maus-tratos a animais e estabelecer punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática.

Orientação da FPA: Contrária ao PL 3403/2019, apensado

C
o
m
i
s
s
ã
o
d
e
D
e
s
e
n
v
o
l
v
i
m
e
n
t
o
E
c
o
n
ô
m
i
c
o
/
Í
n
d
ú
s
t
r
i
a
,
C
o
m
é
r
c
i
o
e
S
e
r
v
i
ç
o
s
(
C
D
E
I
C
S
)

C
o
m
i
s
s
ã
o
d
e
A
g
r
i
c
u
l
t
u
r
a
,
P
e
c
u
á
r
i
a
,
A
b
a
s
t
e
c
i
m
e
n
t
o
e
D
e
s
e
n
v
o
l
v
i
m
e
n
t
o
R
u
r
a
l
(
C
A
P
A
D
R
)

C
o
m
i
s
s
ã
o
d
e
M
e
i
o
A
m
b
i
e
n
t
e
e
D
e
s
e
n
v
o
l
v
i
m
e
n
t
o
S
u
s
t
e
n
t
á
v
e
l
(
C
M
A
D
S
)

C
o
m
i
s
s
ã
o
d
e
C
o
n
s
t
i
t
u
i
ç
ã
o
e
J
u
s
t
i
ç
a
e
d
e
C
i
d
a
d
a
n
i
a
(
C
C
J
C
)

Principais pontos

- Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), elevando a pena de maus-tratos a animais e estabelece punição financeira para estabelecimentos comerciais que concorram para essa prática.

Justificativa

- O Estado deve ser educativo e não punitivo nos primeiros contatos entre os fiscais e o proprietário rural. Dessa forma, este contato inicial deve ser para esclarecer, informar, ou seja, com caráter educativo. Da forma como está proposto, existe a possibilidade de influência por questões alheias às inerentes ao processo de aplicação de multas.